

CORREIO REGISTADO

Administração Central  
**ACSS**  
do Sistema de Saúde

Sua referência: Requerimento de 03.09.2010

Nossa referência:

**Assunto: Registo profissional de técnico de diagnóstico e terapêutica.**

**Devolução do processo.**

Reportando ao assunto identificado em epígrafe informo V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

O Decreto-lei n.º 320/99, de 11 de Agosto define os princípios gerais e procede à respectiva regulamentação do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica, nomeadamente de Dietista

Nos termos das alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, o acesso a estas profissões só é permitido a indivíduos detentores dos cursos, equivalência legal ou reconhecimento legal da respectiva profissão, de acordo com a legislação comunitária e o direito interno português, quando se trate de cidadãos de Estados Membros da União Europeia.

O exercício das profissões de técnico de diagnóstico e terapêutica fica, então, dependente da emissão do respectivo título profissional, através de uma cédula profissional emitida pelos nossos Serviços (cf. n.º 1 e 4 do artigo 5.º).

Assim e considerando que o Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, ministrado na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, não se enquadra em nenhuma das alíneas do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, não é possível o reconhecimento do título profissional no âmbito das profissões de diagnóstico e terapêutica, procedendo, desta forma, à devolução do requerimento e respectiva documentação, nomeadamente do montante de € 61,85.



Mais se informa que somente a titularidade do grau de bacharel obtido através do Curso bietápico de licenciatura em Dietética, ministrado na Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, habilita para a profissão de dietista nos termos da alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 4025/2008, de 15 de Fevereiro, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade, da Saúde e da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

Na eventualidade da Licenciatura em Dietética e Nutrição, que V. Ex.ª possui, vir a ser reconhecida por despacho conjunto dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade, da Saúde e da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, deverá V. Ex.ª, de novo, solicitar nestes Serviços o reconhecimento do título profissional de Dietista.

Com os melhores cumprimentos

P/ O Director-Coordenador  
da Área de Recursos Humanos,

(Rui Pinho Bandeira)

